

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2931/2025

LEI Nº 2931/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Móvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM MÓVEL que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DO VIDA NA ROÇA - AFAVIR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.098.282/0001-13, com endereço na Linha São Francisco do Bandeira, em Dois Vizinhos – PR.

Quantidade	Objeto
01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DAS 10500 RT DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO MÍNIMO 10 TONELADAS NOVO pRedBC=41,67% vFCPUFDest=0,00 VICMSUFDest=0,00

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão.

Art. 3º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei será firmada através de contrato ou termo de concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A concessionária do bem acima descrito deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:2BAAF156

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>